

A renovação da atribuição da bolsa de estudo é efetuada anualmente até ao termo do período estipulado nos termos do número 1, do artigo 68.º/E1, aos bolseiros que mantenham os requisitos previstos no artigo 69.º/E do presente e façam prova de matrícula no ano subsequente.

Artigo 76.º/E1

Cessação da Bolsa

São causas de cessação imediata da bolsa as seguintes situações:

- a) A não entrega dos documentos necessários dentro do prazo estipulado para a candidatura/renovação de candidatura;
- b) Prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações;
- c) Alteração da condição económica que permita que o rendimento per capita do agregado familiar seja superior ao previsto na alínea e), do artigo 69.º/E1;
- d) Mudança de residência para outro Concelho;
- e) Reprovação num número de anos que impossibilite a conclusão do curso no prazo máximo previsto no número 3, do artigo 67.º/E1;
- f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outro organismo, para o mesmo ano letivo, se não for dado conhecimento à Câmara Municipal ou esta, considerar injustificada a acumulação do benefício;
- g) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 73.º/E1.

SECÇÃO II

APOIO PARA O PAGAMENTO DE PROPINAS

Artigo 77.º/E1

Apoio para Pagamento de Propinas

1 – A autarquia atribui anualmente os seguintes apoios para pagamento de propinas a estudantes residentes no Concelho de Águeda que ingressem ou frequentem a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA):

- a) A dez estudantes de qualquer dos ciclos de estudos;

- b) Além destes, a quatro estudantes do mestrado designado anualmente pelo executivo municipal, que tenham concluído a formação referente ao primeiro ciclo de estudos também na ESTGA.

2 – Em cada ano letivo o apoio é pago em dez prestações mensais, no valor anual da propina fixada para o ano letivo a que corresponde a candidatura.

3 – O apoio para pagamento das propinas é atribuído no número de anos letivos, mais um, no caso de cursos de dois ou três anos.

4 – O apoio para pagamento das propinas não é cumulativo com a atribuição de Bolsa de Estudo pela Câmara Municipal.

Artigo 78.º/E1

Candidaturas

1 – As condições da candidatura a este apoio, que poderá ocorrer em duas fases, designadamente no que se refere à abertura de concurso, aos requisitos dos candidatos e ao local de entrega da documentação, são divulgadas através da Comunicação Social Local, Juntas de Freguesia, *site* da Câmara Municipal e nas Escolas Secundárias do Concelho de Águeda.

2 – O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, fixa para cada ano letivo a data limite da candidatura, a qual deve decorrer em simultâneo com a candidatura à atribuição de Bolsas de Estudo, bem como a data de reunião da Comissão de análise das candidaturas.

3 – A candidatura é efetuada através do preenchimento do formulário tipo, onde são referidos todos os elementos necessários para a respetiva avaliação (currículo escolar, situação social e económica, documentos a anexar, etc.), disponível no *site* da Câmara Municipal.

Artigo 79.º/E1

Requisitos de Candidatura

Podem candidatar-se ao apoio para pagamento das propinas os alunos que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa ou estejam autorizados a residir em Portugal pelas entidades competentes;

- b) Sejam residentes no concelho de Águeda há mais de dois anos, exceto quando não atribuída a totalidade do apoio na 1ª fase e for aberta 2ª fase de candidatura, caso em que se podem candidatar exclusivamente estudantes residentes fora do concelho;
- c) Não possuam habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;
- d) Tenham visto aprovada a sua candidatura ao ensino superior no ano em que se candidatam e se matriculem na Escola Superior de Tecnologia de Águeda, ou que já frequentem o ensino superior, no referido estabelecimento de ensino, com aproveitamento escolar;
- e) Pertençam a um agregado familiar cujo rendimento per capita, calculado nos termos do artigo 21.º/E1, seja inferior ao montante do salário mínimo nacional em vigor à data do concurso;
- f) Apresentem declaração de compromisso de honra dos titulares da Declaração de Rendimentos da qual façam parte, em como não possuem mais rendimentos além dos apresentados e em como autorizam a Câmara Municipal a averiguar junto das entidades competentes da existência de outros rendimentos;
- g) Os munícipes são obrigados a informar a Câmara Municipal, de situações relacionadas com a alteração do rendimento (per capita) do agregado familiar, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, sendo que o serviço poderá solicitar informações adicionais sobre as condições de acesso em qualquer fase do processo.

Artigo 80.º/E1

CrITÉRIOS de Seleção

1 – Para atribuição do apoio para pagamento das propinas, são considerados os seguintes critérios com as ponderações indicadas:

- a) Situação económica do aluno e respetivo agregado familiar – 70%;
- b) Para os alunos que se matriculam pela primeira vez, média de ingresso no ciclo de estudo em que está matriculado/inscrito, para os demais alunos, média do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior – 25%;
- c) Atividades extracurriculares desenvolvidas pelo candidato, designadamente as que se reportem a atividades ligadas ao associativismo/intervenção social – 5%.

2 – A situação económica do aluno e do agregado familiar é calculada nos termos do definido no artigo 21.º/E1.

3 – Em caso de empate entre candidatos, prevalece a classificação obtida na alínea a).

Artigo 81.º/E1

Júri

1 – O júri que aprecia as candidaturas é composto pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do Pelouro da Educação; Técnico Superior da Câmara Municipal; Presidente da Assembleia Municipal ou representante designado para o efeito; representante da Associação de Pais da Escola Secundária Marques de Castilho; representante da Associação de Pais da Escola Secundária Adolfo Portela; representante da Escola Secundária Marques de Castilho; representante da Escola Secundária Adolfo Portela, representante da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda e representante da Associação de estudante da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

2 – São competências do júri:

- a) Efetuar a avaliação dos candidatos;
- b) Realizar entrevistas de avaliação de requisitos aos candidatos;
- c) Efetuar a apreciação de reclamações no âmbito das classificações atribuídas;
- d) Efetuar a proposta de atribuição do apoio para pagamento das propinas ao Executivo Municipal.

Artigo 82.º/E1

Tramitação e Reclamações

1 – Após a entrega de candidaturas, o júri convoca, num prazo máximo de 15 dias, os candidatos para uma entrevista de avaliação de requisitos, sempre que entenda necessário, designadamente:

- c) Sempre que o agregado familiar não apresente rendimentos em sede de IRS ou com origem na segurança social;
- d) Quando o rendimento anual per capita do agregado familiar seja inferior a 6 vezes o indexante de apoios sociais;
- e) Quando os meios de prova necessários para o cálculo do rendimento não estão disponíveis.

2 – No decurso do processo de avaliação das candidaturas podem ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.

3 – Terminada a análise, o júri emite a lista de ordenação provisória, no prazo de 20 dias, da qual é dada conhecimento Executivo Municipal sendo posteriormente comunicada aos candidatos.

4 – Os candidatos têm um prazo de 10 dias, após notificação da lista provisória, para reclamar, findo o qual a lista se considera definitiva.

5 – As reclamações são analisadas pelo júri, sendo o resultado comunicado, no prazo de 10 dias, ao Executivo Municipal para deliberação, que é comunicada aos candidatos.

Artigo 83.º/E1

Deveres dos Candidatos e dos Estudantes com Apoio para Pagamento de Propinas

1 – Os candidatos ao apoio para pagamento de propinas devem comparecer na entrevista a marcar pela Divisão de Desenvolvimento Local, prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados, sob pena de exclusão da candidatura.

2 – Os estudantes beneficiários do apoio para pagamento de propinas devem, no prazo de trinta dias, participar à Câmara Municipal todas as alterações verificadas posteriormente à atribuição do apoio, relativas à situação económica, ao agregado familiar e à residência que possam influir na continuidade da atribuição do apoio.

3 – Os estudantes de Mestrado, considerados na alínea b) do artigo 77.º/E1, beneficiários de apoio comprometem-se a desenvolver no âmbito curricular, trabalhos em áreas temáticas estabelecidas entre a ESTGA e a Câmara Municipal, previamente à data de abertura das candidaturas, sendo o acompanhamento deste processo articulado entre o diretor do curso e o representante que a Câmara indicar.

Artigo 84.º/E1

Direitos dos Estudantes Apoiados

Os estudantes apoiados têm direito a receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações mensais.

Artigo 85.º/E1

Renovação do Apoio para Pagamento das Propinas

A renovação do apoio para pagamento das propinas é efetuada anualmente até ao termo do período estipulado no número 1, do artigo 78.º/E1, aos estudantes apoiados que mantenham os requisitos previstos no artigo 79.º/E1 e façam prova de inscrição no ano subsequente.

Artigo 86.º/E1

Cessação do Apoio para Pagamento das Propinas

São causas de cessação imediata do apoio as seguintes situações:

- a) A não entrega dos documentos necessários dentro do prazo estipulado para a candidatura/renovação de candidatura;
- b) Prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações;
- c) Alteração da condição económica que permita que o rendimento *per capita* do agregado familiar seja superior ao previsto na alínea e), do artigo 79.º/E1;
- d) Mudança de residência para outro Concelho;
- e) Reprovação num número de anos que impossibilite a conclusão do curso no prazo máximo previsto no número 3, do artigo 77.º/E1;
- f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outro organismo, para o mesmo ano letivo, se não for dado conhecimento à Câmara Municipal ou esta, considerar injustificada a acumulação do benefício;
- g) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 83.º/E1.

SECÇÃO III

COMPLEMENTO À AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 87.º/E1

Apoios

1 – Em complemento à ação social escolar estabelecida nos termos da lei, a Câmara Municipal, pode:

- a) Fixar valores de comparticipação de ação social escolar, em auxílios económicos, superiores ao estipulado anualmente pelo ministério da educação;
- b) Mediante requerimento dos encarregados de educação ou dos estabelecimentos de ensino, atribuir benefícios de ação social escolar a alunos de agregados familiares cujo rendimento mensal *per capita*, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, seja igual ou inferior a 30% do Indexante dos Apoios Sociais.